Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0420.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Fl. 02

Lido no expediente
113ª Sessão de 11/11/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(25) SAÚDE
( )
Secretário

**PROJETO DE LEI** PL./0420.6/2021

Dispõe sobre a ampliação da cobertura de vacinação dos centros de referência de imunobiológicos especiais para as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos.

Art. 1º: Asseguram-se as pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas ou imunocomprometidos a dispensação dos imunobiológicos especiais nas unidades básicas de saúde mais próximas de suas residências.

§ 1º: A obrigatoriedade de que trata o caput, se dará somente mediante indicação e prescrição do médico ou enfermeiro do programa, de acordo com o manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 2º: Serão beneficiadas por esta lei as pessoas que apresentem ao menos uma das condições listadas:

I. Portadores de Imunodeficiência congênita ou adquirida;
II. Condições propensas à morbidade;
III. Risco aumentado às doenças preveníveis por vacinas do calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
IV. Pacientes imunocomprometidos, imunodeprimidos;
V. Pessoas que apresentam outras condições de riscos, bem como grupos especiais que devem ser atendidas na rede de serviços de saúde o mais próximo possível de suas residências.

Art. 2º: Deverão ser desenvolvidas por equipes de enfermagem, sempre com a presença de um enfermeiro, para a supervisão dos técnicos, todas as atividades realizadas nas salas de imunizações, estas devidamente

Rua Jorge Luz Fontes, 310 Gabinete 33 - Centro – Florianópolis – SC CEP 88.020-900
Fone (48) 3221 2665 - e-mail: gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br

Ao Expediente da Mesa
Em 10/11/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0420.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03

capacitadas para os procedimentos de manuseio com as vacinas, conservação, preparo e administração.

Art. 3º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais e todo o Estado de Santa Catarina, conscientizar todos os profissionais envolvidos sobre a importância de imunização e facilidade de acesso.

Art. 4º: Deverá a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com as Secretarias Municipais, divulgar as ofertas e facilitar o acesso à população desses serviços de imunização.

Art. 5º: Todos os pacientes que tenham patologias indicadas no Programa Nacional de Imunização (PNI) devem ser encaminhados para atualização de seu calendário vacinal, visando à inclusão dos imunizantes especiais.

Art. 6º: Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro 2021.

Deputado Neodi Saretta

Rua Jorge Luz Fontes, 310 Gabinete 33 - Centro – Florianópolis – SC CEP 88.020-900
Fone (48) 3221 2665 - e-mail: gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0420.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE EXECUÇÃO
Fls. 04

## JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde, ainda possui muito de seus serviços desconhecidos por grande parte da população. Um dos serviços desconhecidos é o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) têm como finalidade facilitar o acesso à população, em especial aos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidades, ou exposição a situações de risco aos imunobiológicos especiais para a prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Os Centros de referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) atendem de forma personalizada o público que necessita de produtos especiais, de alta tecnologia e alto custo que são adquiridos pelo PNI. Porém, para fazer uso desses imunobiológicos, é necessário apresentar a prescrição com indicação médica (com CID10) e relatório clínico do seu caso (em receituário ou outro documento, cópia de resultado de exame que comprove o laudo, se for o caso).

A vacinação é um fator que contribui de maneira importante para o tratamento dos pacientes de risco, como as pessoas vivendo com HIV/Aids, transplantados, portadores de neoplasias, entre outros. Como orientar esse paciente, quando vaciná-lo e quais vacinas aplicar, são incertezas comuns que podem surgir na prática clínica.

A doença pneumocócica é causada pelo *Streptococcus pneumoniae* (pneumococo), uma bactéria oportunista, sendo que mais de 100 sorotipos diferentes já foram identificados, os quais não são igualmente patogênicos entre si. A doença pneumocócica pode ser dividida em invasiva e não invasiva. Na forma invasiva, o paciente apresentara um quadro de pneumonia com bacteremia ou meningite. A forma não invasiva afeta as mucosas, levando a um quadro de sinusite ou ate a uma pneumonia menos invasiva. Para que a doença pneumocócica se desenvolva é preciso haver colonização da via aérea pelo pneumococo, que pode evoluir para um quadro de otite, pneumonia ou para a forma mais grave, que é a Doença Pneumocócica Invasiva (DPI).

Rua Jorge Luz Fontes, 310 Gabinete 33 - Centro – Florianópolis – SC CEP 88.020-900
Fone (48) 3221 2665 - e-mail: gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0420.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Em Santa Catarina, existe somente um Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), este situado no Hospital Infantil Joana de Gusmão, nesta Capital.

Faz-se necessário o extremo apoio quanto à ampliação dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), porque o referido programa contribui para o fortalecimento do principio da universalidade, que é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e este, determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde.

Ainda reitero que, existem muitas pessoas, principalmente entre os adultos, que não possuem uma relação próxima com as vacinas. Por isso, é importante que o médico faça o encaminhamento desse paciente para o CRIE. Uma vez encaminhado, a visita ao CRIE é validada e a atualização vacinal deve ser orientada na forma de uma prescrição médica.

Nada obstante e considerando a extrema necessidade de criação de mais Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE), é possível avaliar as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam, em virtude das condições físicas e muitas vezes de saúde e com a exigência dos deslocamentos necessários para chegarem até um Centro de referência, quando há prescrição do profissional qualificado para vacinação com os imunobiológicos especiais.

À vista disso, peço aos nobres Pares o apoio no tocante à aprovação desta proposição legislativa ora submetida, para a ampliação deste serviço essencial à integralização da assistência de nossa população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Deputado Neodi Saretta

Rua Jorge Luz Fontes, 310 Gabinete 33 - Centro – Florianópolis – SC CEP 88.020-900
Fone (48) 3221 2665 - e-mail: gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br